



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.790, de 15 / 12 / 11

Processo nº: 63.746

## PROJETO DE LEI Nº 11.026

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 69746

**PROJETO DE LEI Nº. 11.026**

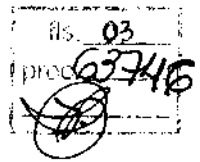
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 06/12/2011	Para emitir parecer:  Diretor / /	CJR CEFO CAT Parecer nº 1515	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					<b>QUORUM: MA</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 06/12/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 06/12/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/12/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1686
À CEFO. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/12/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1687
À CAT. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/12/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1688
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 373/2011

Processo nº 18.332-6/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/DEZ/2011 17:32 000863746

Jundiaí, 05 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Nº	04
Proc.	63446

Processo nº 18.332-6/2009

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/12/2011	

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
<i>[Handwritten signatures]</i>
Presidente
06/12/2011

APROVADO
<i>[Handwritten signature]</i>
PROSIRENTE
10/12/2011

**PROJETO DE LEI Nº 11.026**

**Artigo 1º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987 e 5.171, de 13 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV – (...)

- a) Diretoria de Planejamento e Urbanismo;
- b) Diretoria de Meio Ambiente;
- c) Diretoria de Gestão Administrativa;” (N.R.)

**Artigo 2º** - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, denominados “Diretor Técnico” e “Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos”, símbolo CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ser denominados, respectivamente, “Diretor de Planejamento e Urbanismo” e “Diretor de Meio Ambiente”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05  
proc. 63746

**Parágrafo único** – Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, de acordo com o seguinte quadro:

Quant.	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant.
08	Diretor Técnico	CC-03	Diretor Técnico	CC-03	08
01	Diretor Técnico	CC-03	Diretor de Planejamento e Urbanismo	CC-03	01
01	Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos	CC-03	Diretor de Meio Ambiente	CC-03	01

**Artigo 3º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Gestão Administrativa	CC-03	01

**Parágrafo único** – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

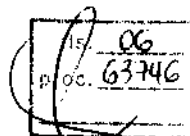
**Artigo 4º** - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Divisão de Gestão Administrativa	FC-01	01
Chefe de Divisão de Diretrizes Viárias	FC-01	01
Chefe de Divisão de Pesquisa e Projeto Especial	FC-01	01
Chefe de Divisão de Geoprocessamento	FC-01	01
Chefe de Divisão de Uso do Solo	FC-01	01
Chefe de Divisão de Restauro e Preservação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento Ambiental	FC-01	01
Chefe de Divisão de Educação Ambiental	FC-01	01

**Artigo 5º** - As seguintes funções de confiança da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente constantes do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, mantidos os quantitativos e os símbolos, tem suas denominações alteradas, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DE	PARA
Chefe de Seção de Apoio Administrativo (SGA)	Chefe de Seção de Gestão Administrativa
Chefe de Seção de Ação Comunitária	Chefe de Seção de Gestão Planejamento e Execução Orçamentária (SPEO)

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n. 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

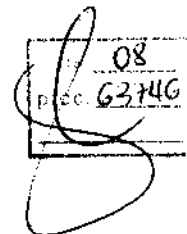
  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1



ANEXO I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO		
I	CARGO	Diretor de Gestão Administrativa
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)
VI – ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none"><li>- dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;</li><li>- manter registro e controle referente as atividades da área;</li><li>- informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;</li><li>- despachar e vistar pareceres expedidos pelo órgão que chefia ou outro quando requerido;</li><li>- fazer e elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência sobre assuntos da pasta;</li><li>- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;</li><li>- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;</li><li>- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li><li>- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e execução;</li><li>- executar outras atribuições afins.</li></ul>		



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

A reestruturação da referida Secretaria é essencial em face da demanda constantemente crescente vinculada à expedição de diretrizes viárias, pareceres e certidões de uso do solo emitidas pelo Órgão, além das autorizações como corte de árvores isoladas, processos de publicidade, permissão de uso para instalação de bancas de jornais entre outros serviços de interesse da população.

A medida proporcionará por consequência, melhor qualidade e eficiência no atendimento das necessidades do serviço.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal





**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDC**  
LRF art. 9º, inc. I

	2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	895.053.714,45		1.054.679.385,35		1.258.282.183,00		1.428.420.561,15		1.492.899.488,40	
Despesas Totais com Pessoal	331.107.536	37,0%	358.781.046	34,0%	450.287.610	35,8%	505.988.500	35,4%	528.768.537	35,4%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	331.888.838	51,30	541.050.525	51,30	645.498.760	51,30	732.779.748	51,30	765.754.837	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	569.526.889	54,00	679.472.379	54,00	771.347.103	54,00	806.057.723	54,00
Excesso a Regularizar										
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas										
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00	8.203.913,50	0,65	9.024.305	0,63	12.303.900	0,82
Limite Legal (§1º, art.2º, Lei Federal 9.717/98)	107.406.446	12,00	126.561.528	12,00	150.993.862	12,00	171.410.487	12,00	179.123.938	12,00
Excesso a Regularizar										
Divida Consolidada Líquida										
Saldo devedor	310.876.888	34,73	322.413.154	30,57	320.984.768	25,51	332.674.513	23,28	344.911.761	23,11
Limite Legal (art. 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.074.084.457	120,00	1.265.615.284	120,00	1.508.838.620	120,00	1.714.104.673	120,00	1.791.239.384	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias										
Montante										
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	196.911.817	22,00	232.029.465	22,00	276.822.080	22,00	314.252.523	22,00	328.393.887	22,00
Excesso a Regularizar										
Operações de Crédito (exceto ARO)										
Realizadas no período	11.580.788	1,29	9.389.480	0,89	1.084.000	0,09	14.191.000	0,99	14.829.585	0,99
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	143.208.594	16,00	166.749.702	16,00	201.325.149	16,00	228.547.290	16,00	238.831.918	16,00
Excesso a regularizar										
Antecipação de Rec. Orçamentárias										
Saldo devedor										
Limite Legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	62.653.760	7,00	73.827.557	7,00	88.079.753	7,00	99.989.439	7,00	104.488.964	7,00
Excesso a regularizar										

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (Proc. Administrativo nº 18.332-6/2009-1) relativo a reestruturação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
Confiança FC-01 e 1 Cargo de Confiança CC-03

João Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Perimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

fls. 10  
Proc. 63746



LEI Nº 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987:

(...)

Art. 4º - ... por lei de iniciativa do Prefeito ...

Parágrafo único - A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - o tempo de duração;
- VI - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

(...)

Art. 10 - ... mediante lei de sua iniciativa.

(...)

Art. 11 - ... conforme estabelecido em lei.

§ 1º - ... que serão definidas em lei.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecen



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 151  
Proc. 16462  
*[Signature]*

fls. 12  
proc. 63.746  
*[Signature]*

(Lei nº 3.086 - fls. 02).

tos e oitenta e sete (09.09.1987).

*[Signature]*  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).

*[Signature]*  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

RSV

215 x 315 mm

PUBLICADO  
em 18/09/87  
*[Signature]*



**LEI N° 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997**

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O item XV do artigo 1° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1° (...)  
(...)”

“XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

**Art. 2°** - O item XIV do artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3° (...)  
(...)”

“XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.”

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.



fls.	14
proc.	63746

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/2



**LEI Nº 5.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998**

**Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.971, de 10 de março de 1.997 e 5.065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art. 1º. São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiá:**

**“I - Gabinete do Prefeito;**

**(...)**

**“XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

**“XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;**

**“XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;**

**“XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;**

**“XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;**

**(...)**

**“Art. 3º - (...)**

**“I - No Gabinete do Prefeito:**

**(...)**

**“XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

**(...)**

**“XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;**

**(...)**

**“XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;**

**(...)**

**“XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;**

**“(...)”**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.171/98)

fls. 16  
proc. 63746  
④

Art. 2º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

- I - Secretário Extraordinário da Casa Civil;
- II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- IV - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- V - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- VI - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VII - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**LEI N.º 6.897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

**I** – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem a estrutura organizacional;

**II** – possibilitar o reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional;

**III** – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional;

**IV** – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz à melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

**II** – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**III** – Funcionário: é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

**IV** – Empregado: é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

**V** – Servidor público: é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição;

**VI** – Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;

**VII** – Remuneração: é o valor do vencimento ou do salário acrescido das vantagens a que o servidor público tem direito;

**VIII** – Grau: é valor indicativo de cada posição de vencimento ou salário em que o servidor poderá estar enquadrado, dentro do grupo a que pertença, representado por letras;

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant.
01	Comandante da Guarda Municipal	CC-01	Inalterada	CC-02	01
01	Secretário Adjunto de Esportes	CC-01	Inalterada	CC-02	01
06	Assessor Especial	CC-01	Assessor Especial	CC-03	06
01	Assessor Especial para Assuntos Internacionais				
01	Coordenador de Programa Especial	CC-02	Diretor de Programa Especial	CC-03	01
01	Ouvidor	CC-02	Inalterada	CC-03	01
01	Corregedor Geral	CC-03	Inalterada	CC-03	01
01	Assessor Econômico-Financeiro	CC-03	Diretor Econômico-Financeiro	CC-03	01
01	Diretor	CC-03	Diretor de Agricultura e Abastecimento	CC-03	01
08 01	Diretor Técnico Diretor de Recursos Internacionais	CC-03 CC-03	Diretor Técnico	CC-03	09
05	Procurador Jurídico – Chefe	PCJ	Inalterada	PCJ	05

(Lei nº 6.897/2007)

fls. 18  
pme 63746

(Lei nº 6.897/2007)

51	<p>Diretor da Assessoria de Estudos e Projetos, Diretor de Cooperação Internacional, Diretor do Departamento de Expediente, Diretor do Departamento de Comunicação Social, Diretor do Departamento da Assessoria Especial, Diretor para Assuntos Jurídicos, Diretor Técnico-Jurídico, Diretor do Departamento de Manutenção, Diretor do Departamento de Logística, Diretor do Departamento de Controle, Gráfica e Telefonias, Diretor do Departamento de Administração do Paço, Diretor de Administração de Recursos Humanos, Diretor Técnico-Administrativo, Diretor do Departamento de Receita, Diretor do Departamento de Administração Financeira, Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, Diretor do Departamento de Fomento Industrial, Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, Diretor do Departamento de Fomento Comercial e Serviços, Diretor do Departamento de Obras e Manutenção, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas, Diretor do Departamento de Transportes Coletivos, Diretor do Departamento de Operações de Trânsito, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor de Apoio Administrativo, Diretor de Educação Infantil, Diretor Técnico-Financeiro, Diretor de Programas, Diretor de Administração de Materiais, Diretor de Ensino Fundamental, Diretor da Biblioteca Pública Municipal, Diretor de Cultura, Diretor do Museu Histórico e Cultural, Diretor do Teatro Politeama, Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo, Diretor de Esportes e Recreação, Diretor do Centro Municipal de Línguas, Diretor de Programação Cultural e Esportiva, Diretor do Departamento de Obras Públicas, Diretor do Departamento de Obras Particulares, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Diretor do Departamento Hospitalar, Diretor do Departamento de Ações de Saúde, Diretor do Departamento de Programação Social, Diretor do Departamento de Ação Social, Secretário Executivo do Prefeito, Sub-Comandante da Guarda Municipal, Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais, Diretor do Departamento Técnico</p>	CC-03	Inalterado	CC-03	51
122	Assessor Municipal VI	CC-04	Inalterado	CC-04	122
50	Assessor Municipal IV	CC-05	Inalterado	CC-05	50
58	Assessor Municipal IV	CC-06	Inalterado	CC-06	58
49	Assessor Municipal III	CC-07	Inalterado	CC-07	49
51	Assessor Municipal II	CC-08	Inalterado	CC-08	51
50	Assessor Municipal I	CC-09	Inalterado	CC-09	50

**LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

**Art. 2º** - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;







(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fil. 23  
63746  
①

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	
<b>DEPTMº DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Assessoria Técnica	FC-01
Chefe do Serviço Especializado de Eng. de Segurança e Medicina. do Trabalho	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02



<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PAÇO</b>	
Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário	FC-02
Chefe da Seção de Apoio e Serviços Gerais	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO</b>	
Chefe da Seção de Manutenção Elétrica	FC-02
Chefe da Seção de Manutenção Civil	FC-02
Chefe da Seção de Controle de Frota	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE CONTROLE, GRÁFICA E TELEFONIA</b>	
Chefe da Seção de Gráfica	FC-02
Chefe da Seção de Telefonia	FC-02
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
Chefe da Seção de Suporte Administrativo	FC-03
<b>ASSESSORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA</b>	
Chefe da Seção de Editais	FC-02
Chefe da Seção de Contratos	FC-02
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica-Administrativa	FC-01
Chefe da Divisão de Processamento de Licitações	FC-01
<b>DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA</b>	
Chefe da Seção de Controle e Abastecimento de Combustível	FC-02
Chefe da Seção de Planejamento, Padronização e Qualidade	FC-02
Chefe da Seção de Patrimônio Mobiliário	FC-02
Chefe da Seção de Controle, Supervisão de Almoxarifado e Recebimento de Materiais	FC-02
Chefe da Divisão de Administração de Materiais	FC-01
Chefe da Divisão de Patrimônio Mobiliário e Leilões Públicos	FC-01
Chefe da Divisão de Protocolo, Documentação e Arquivo	FC-01
Chefe da Divisão de Compras	FC-01
Chefe da Seção de Compras	FC-02
Chefe da Seção de Cadastro e Desenvolvimento de Fornecedores	FC-02
Chefe da Seção de Expediente	FC-02





(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 25  
63746  
①

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
<b>PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</b>	
Chefe da Procuradoria e Assistência Judiciária	FC-01
Chefe de Expediente da Procuradoria e Assistência Judiciária	FC-03
Coordenador de Estagiários	FC-01
<b>PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b>	
Chefe da Procuradoria E Consultoria Jurídica	FC-01
Chefe do expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica	FC-03
<b>PROCURADORIA JUDICIAL</b>	
Chefe da Procuradoria Judicial	FC-01
<b>PROCURADORIA FISCAL</b>	
Chefe da Procuradoria Fiscal	FC-01



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 26  
proc. 63746  
①

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>DIRETORIA TÉCNICO-FINANCEIRA</b>	
Chefe de Divisão de Convênios e Orçamentos	FC-01
Chefe do Almoxarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FC-02
<b>DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>	
Chefe da Divisão de Almoxarifado da DAN	FC-01
<b>DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
Chefe da Divisão de Administração Escolar	FC-01
<b>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</b>	
Chefe da Seção de Expediente	FC-02
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
Agente Cultural	FC-02
Coordenador Geral de Cursos	FC-01
Chefe do Centro das Artes	FC-03
<b>DEPTMº OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
Chefe da Divisão de Material e Manutenção	FC-01
Chefe do Ginásio Municipal de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03





fls. 28  
63.796  
①

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE</b>	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
<b>DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE</b>	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02





(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 30  
página 63746  
0

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
Chefe de Seção de Apoio Administrativo	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Contratadas	FC-01
Chefe da Seção de Avaliações	FC-02
Chefe da Seção de Orçamentos	FC-02
Chefe da Seção de Topografia	FC-02
Chefe da Seção de Programação de Obras	FC-02
Chefe da Seção de Projetos Viários	FC-02
Chefe da Divisão de Pavimentação	FC-01
Chefe do Setor de Expediente e Registro Técnico	FC-03
Chefe da Seção de Projetos e Edificações Públicas	FC-02
Chefe da Seção de Projetos de Drenagem	FC-02
Coordenador de Projetos	FC-04
Coordenador de Projetos	FC-04
Coordenador de Projetos	FC-04
<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES</b>	
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares	FC-01
Chefe da Seção de Processamento de Dados	FC-02
Chefe da Seção de Aprovação de Projetos de Edificações Particulares	FC-02
Chefe da Seção de Aprovação de Projetos de Urbanização Particulares	FC-02
Coordenador de Projetos	FC-04
Coordenador de Projetos	FC-04
Coordenador de Projetos	FC-04





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	
	<b>SÍMBOLO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE RECEITA</b>	
Chefe da Divisão de Licenciamento de Atividades	FC-01
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	FC-01
Chefe da Divisão da Fiscalização do Comércio e Ambulante	FC-01
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	FC-01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Atividades	FC-01
Chefe da Seção Fiscalização do Comércio	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	
Chefe da Divisão de Contas a Pagar e Tesouraria	FC-01
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Arrecadação	FC-01
<b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	
Chefe da 1ª Divisão Fiscal	FC-01
Chefe da 2ª Divisão Fiscal	FC-01
<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Chefe da Divisão de Elaboração de Orçamentos	FC-01
Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	FC-01





(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls 33  
Proc 63746  
①

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
<b>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
Gestor do Fundo Municipal de Trânsito	FC-01
<b>DIVISÃO DE COMPRAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO</b>	
Chefe da Divisão de Compras e Controle Orçamentário	FC-01
<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES</b>	
Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes	FC-01
<b>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO</b>	
Chefe da Divisão de Projetos de Trânsito	FC-01
Chefe da Divisão de Operações de Trânsito	FC-01
Chefe da Seção de Controle de Estacionamento	FC-02
Chefe da Seção de Educação de Trânsito	FC-02
Secretária JARI	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS</b>	
Chefe da Divisão de Fiscalização de Transportes	FC-01
Chefe da Divisão de Estatística	FC-01
Supervisor de Fiscalização de Ônibus	FC-03
Supervisor de Fiscalização de Taxi	FC-04



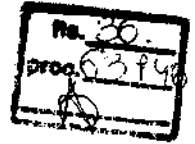
(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 34  
proc 63746  
CO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO</b>	
Chefe da Divisão de Pavimentação	FC-01
Chefe da Divisão de Manutenção	FC-01
Chefe da Divisão de Obras Cíveis	FC-01
Chefe da Divisão de Estradas e Rodagem	FC-01
Chefe da Divisão de Galerias	FC-01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos	FC-01
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
Chefe da Divisão de Parques e Jardins	FC-01
Chefe da Divisão de Eletricidade	FC-01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	FC-02
Chefe de Setor	FC-03
Chefe de Setor	FC-03
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
<b>DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS</b>	
Chefe da Divisão de Veículos	FC-01
Chefe da Divisão de Oficinas	FC-01
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04
Chefe de Equipe	FC-04





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 438**

**PROJETO DE LEI Nº 11.026**

**PROCESSO Nº 63.746**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de ffs. 09/10, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 6 de dezembro de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0066/2011**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 438, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.026, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

Busca a presente propositura dispor sobre alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

A presente propositura vem instruída com a planilha de fls. 09 que nos mostra os gastos previstos com a presente ação para os exercícios de 2011 a 2014, bem como a dotação orçamentária a ser onerada com a presente despesa.

Na planilha de fls. 10 encontramos, conforme determina o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual de 35,4% com gastos referentes a despesa de pessoal para o próximo exercício.

Encontramos previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

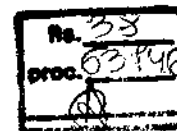
Jundiaí, 06 de dezembro de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.515**

**PROJETO DE LEI Nº 11.026**

**PROCESSO Nº 63.746**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08; vem instruída com o Anexo I (descrição das atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento) de fls. 07; com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 09; com o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e metas constantes da LDO de fls. 10, e documentos de fls. 11/37.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0066/2011, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos, e funções de confiança, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; **2)** a planilha de fls. 09 aponta os gastos previstos com a presente ação para os exercícios de 2011 a 2014, bem como a dotação orçamentária a ser onerada com a presente despesa; **3)** a planilha de fls. 10 mostra gasto com pessoal da ordem de 35,4%<sup>1</sup> com gastos referentes a despesa de pessoal para o próximo exercício, conforme preconiza o artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

<sup>1</sup>a planilha de fls. 10 mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (35,4%) está em consonância com o disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00;



(Parecer CJ nº 1.515 ao PL nº 11.026 – fls. 02)

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Intenta o Executivo, em síntese, criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento; alterar a nomenclatura de cargos já existentes e criar funções de confiança.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é promover reestruturação daquele órgão de governo, com o intuito de proporcionar melhor qualidade e eficiência no atendimento das necessidades do serviço.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos e conceder vantagens, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 6º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária ali indicada. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Cidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos e vantagens.



(Parecer CJ nº 1.515 ao PL nº 11.026 – fls. 03)

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 6 de dezembro de 2011.

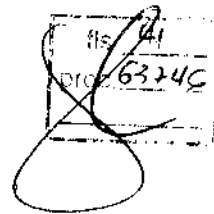
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*João Jamapaulo Junior*  
João Jamapaulo Junior  
Consultor Jurídico

rsv





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 63.746**

**PROJETO DE LEI Nº 11.026** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

**PARECER Nº 1.686**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 38/40, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art.6º, "caput" e art. 46, I a V, c/c o art.72, XII e XIII.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, subscrevendo os argumentos insertos na justificativa de fls. 08, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.2011.

**APROVADO**  
06/12/11

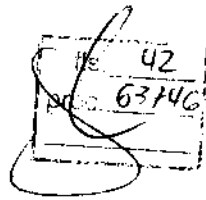
**ANA TONELLI**

**PAULO SERGIO MARTINS**

**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

**ANTONIO CARLOS BEREIRA NETO**  
"Doca"

**ROBERTO CONDE ANDRADE**



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.746

**PROJETO DE LEI Nº 11.026**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

**PARECER Nº 1.687**

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem por finalidade alterar a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0066/2011, de fls.37, que aponta os gastos previstos com a presente ação para os exercícios de 2011 a 2014, bem como a dotação orçamentária a ser onerada com a presente despesa, encontrando previsão de superávit tanto no presente exercício como para os três próximos, concluindo que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
06/12/11

Sala das Comissões, 06.12.2011.

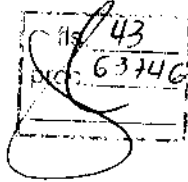
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"**  
Presidente e Relator

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL FREITAS"**

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

**DURVAL LOPES ORLATO**  
C/RESTRICÕES

**LEANDRO PALMARINI**



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 63.746

**PROJETO DE LEI Nº 11.026**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

**PARECER Nº 1.688**

A proposta em tela, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a providência se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que a alteração legal proposta visa melhorar a qualidade e eficiência no atendimento das necessidades do serviço prestado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Assim, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.2011

**APROVADO**  
06/12/11

  
**ANA TONELLI**  
Presidente e Relatora

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

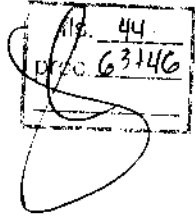
  
**DOMINGOS FONTE BASSO**  
"Mingo"

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**CELSO LUIZ ARANTES**



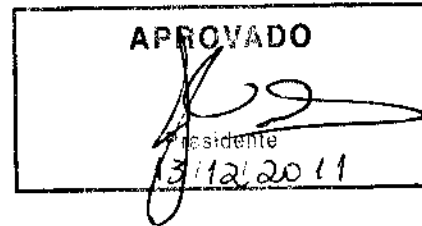
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00808

Preferência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.026/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

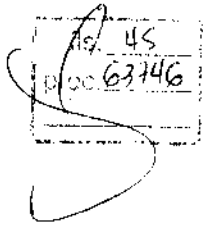


**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, preferência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.026/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

Sala das Sessões, 13/12/2011



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"Tico"



proc. 63.746

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.026**

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

**Artigo 1º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987 e 5.171, de 13 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*(...)*

*XIV – (...)*

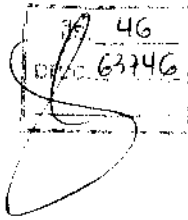
*a) Diretoria de Planejamento e Urbanismo;*

*b) Diretoria de Meio Ambiente;*

*c) Diretoria de Gestão Administrativa;” (N.R.)*

**Artigo 2º** - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, denominados “Diretor Técnico” e “Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos”, símbolo CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ser denominados, respectivamente, “Diretor de Planejamento e Urbanismo” e “Diretor de Meio Ambiente”.

**Parágrafo único** – Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, de acordo com o seguinte quadro:



(Autógrafo PL nº. 11.026 – fls. 2)

Quant.	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant.
08	Diretor Técnico	CC-03	Diretor Técnico	CC-03	08
01	Diretor Técnico	CC-03	Diretor de Planejamento e Urbanismo	CC-03	01
01	Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos	CC-03	Diretor de Meio Ambiente	CC-03	01

**Artigo 3º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

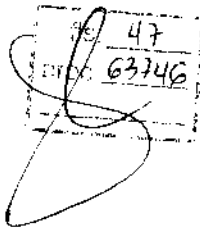
Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Gestão Administrativa	CC-03	01

**Parágrafo único** -- As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Divisão de Gestão Administrativa	FC-01	01
Chefe de Divisão de Diretrizes Viárias	FC-01	01
Chefe de Divisão de Pesquisa e Projeto Especial	FC-01	01
Chefe de Divisão de Geoprocessamento	FC-01	01
Chefe de Divisão de Uso do Solo	FC-01	01
Chefe de Divisão de Restauro e Preservação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento Ambiental	FC-01	01
Chefe de Divisão de Educação Ambiental	FC-01	01

**Artigo 5º** - As seguintes funções de confiança da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente constantes do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, mantidos os quantitativos e os símbolos, tem suas denominações alteradas, conforme segue:



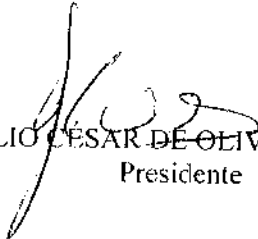
(Autógrafo PL nº. 11.026 – fls. 3)

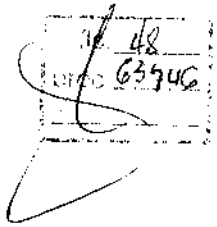
DE	PARA
Chefe de Seção de Apoio Administrativo (SGA)	Chefe de Seção de Gestão Administrativa
Chefe de Seção de Ação Comunitária	Chefe de Seção de Gestão Planejamento e Execução Orçamentária (SPEO)

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n. 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e onze (13/12/2011).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.026 – fls. 4)

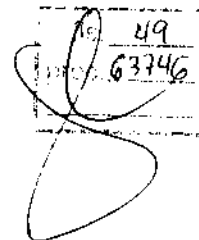
ANEXO I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO		
I	CARGO	Diretor de Gestão Administrativa
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)
VI – ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none"><li>- dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;</li><li>- manter registro e controle referente as atividades da área;</li><li>- informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;</li><li>- despachar e vistar pareceres expedidos pelo órgão que chefia ou outro quando requerido;</li><li>- fazer e elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência sobre assuntos da pasta;</li><li>- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;</li><li>- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;</li><li>- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li><li>- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e execução;</li><li>- executar outras atribuições afins.</li></ul>		





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 995/2011  
proc. 63.746

Em 13 de dezembro de 2011

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 11.026, (objeto de seu ofício GP.L. n.º 373/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.026

PROCESSO Nº. 63.746

OFÍCIO PR/DL Nº. 995/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/12/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Custon

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

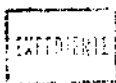
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/01/12

W. Amparo

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

ST  
proc. 63746  
[Signature]

**OF. GP.L. n.º 386/2011**

**Processo n.º 18.332-6/2009**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/DEZ/2011 15:25 00063850

**Jundiaí, 15 de dezembro de 2011.**


**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
[Signature]  
Diretoria Legislativa  
26/12/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.790, objeto do Projeto de Lei n.º 11.026, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

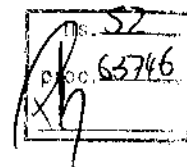
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1

**LEI N.º 7.790, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987 e 5.171, de 13 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV – (...)

a) *Diretoria de Planejamento e Urbanismo;*

b) *Diretoria de Meio Ambiente;*

c) *Diretoria de Gestão Administrativa;”* (N.R.)

**Artigo 2º** - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, denominados “Diretor Técnico” e “Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos”, símbolo CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ser denominados, respectivamente, “Diretor de Planejamento e Urbanismo” e “Diretor de Meio Ambiente”.

**Parágrafo único** – Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, de acordo com o seguinte quadro:

Quant.	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant.
08	Diretor Técnico	CC-03	Diretor Técnico	CC-03	08
01	Diretor Técnico	CC-03	Diretor de Planejamento e Urbanismo	CC-03	01
01	Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos	CC-03	Diretor de Meio Ambiente	CC-03	01

**Artigo 3º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Gestão Administrativa	CC-03	01



(Lei nº 7.790/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

53  
63746

**Parágrafo único** – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Divisão de Gestão Administrativa	FC-01	01
Chefe de Divisão de Diretrizes Viárias	FC-01	01
Chefe de Divisão de Pesquisa e Projeto Especial	FC-01	01
Chefe de Divisão de Geoprocessamento	FC-01	01
Chefe de Divisão de Uso do Solo	FC-01	01
Chefe de Divisão de Restauro e Preservação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento Ambiental	FC-01	01
Chefe de Divisão de Educação Ambiental	FC-01	01

**Artigo 5º** - As seguintes funções de confiança da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente constantes do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, mantidos os quantitativos e os símbolos, tem suas denominações alteradas, conforme segue:

DE	PARA
Chefe de Seção de Apoio Administrativo (SGA)	Chefe de Seção de Gestão Administrativa
Chefe de Seção de Ação Comunitária	Chefe de Seção de Gestão Planejamento e Execução Orçamentária (SPEO)

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n. 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

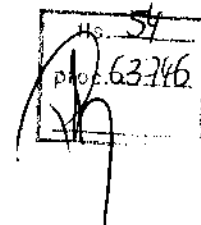
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl

Mod.3



**ANEXO I**

<b>GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO</b>		
I	<b>CARGO</b>	Diretor de Gestão Administrativa
II	<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
III	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	<b>INSTRUÇÃO</b>	Superior completo (desejável)
<b>VI - ATRIBUIÇÕES</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>- dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;</li><li>- manter registro e controle referente as atividades da área;</li><li>- informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;</li><li>- despachar e vistar pareceres expedidos pelo órgão que chefia ou outro quando requerido;</li><li>- fazer e elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência sobre assuntos da pasta;</li><li>- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;</li><li>- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;</li><li>- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li><li>- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e execução;</li><li>- executar outras atribuições afins.</li></ul>		